

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

# PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 OBJETO

Registro de Preços na finalidade de aquisição de **BALANÇAS RODOVIÁRIAS**, conforme as especificações e necessidades descritas neste documento, com a finalidade de atender à demanda de controle e monitoramento das cargas de produtos agrícolas que transitam na região, em benefício das **Associações de Agricultores**.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 280.458,68 (Duzentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

#### INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Às 08h00 do dia 15 de Agosto de 2025.

#### LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Às 08h30 do dia 19 de Agosto de 2025.

#### DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 08h30 do dia 19 de Agosto de 2025.

#### DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 09h00 do dia 19 de Agosto de 2025.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

#### **MODO DE DISPUTA**

Aberto

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sim

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

"LOTES COM APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR № 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3°) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL"

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ID CidadES: 2025.031E0700001.01.0009

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Processo nº 8838/2024 - ID CidadES: 2025.031E0700001.01.0009

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº. 56, Bairro Centro, na cidade de Ibitirama/ES, CEP 29.540-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 (art. 48, § 3º) priorização na contratação de MPE locais, Decreto Municipal nº 020/2016, que define a prioridade na Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local para as licitações municipais, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços na finalidade aquisição de **BALANÇAS RODOVIÁRIAS**, conforme as especificações e necessidades descritas neste documento, com a finalidade de atender à demanda de controle e monitoramento das cargas de produtos agrícolas que transitam na região, em benefício das **Associações de Agricultores**.

# 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Órgão:	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente		
Dotação Orçamentária			
Ficha (520)	110003.1854100312.231.44905200000		

#### 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao registro de preços se encontram delimitadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (bll.org.br).

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL Compras para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Quando houver participação de empresa local e for definido pela Administração Pública municipal que o processo licitatório conterá a regra de prioridade, conforme faculta o § 3º do Decreto Municipal nº 020/2016, será considerada a classificação que define a prioridade na contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local para as licitações municipais, nos termos da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 (art. 48, § 3°) que estabelece a priorização na contratação de MPE locais.
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha Celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

- 4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. E 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 E 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física

ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada

inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os

documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que

seja comprovada a veracidade destes.

5.1.2 - As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação

exigidos pelo Edital para cada lote que almeje disputar, sob pena de inabilitação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,

ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e valor total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de major desconto, o preco já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.
- 6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou Sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 6.11.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

CEP: 29.540-000

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote estabelecido no Termo de Referência.
- 7.6.1. Não será adjudicado valor acima do estimado para cada lote.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 7.10. O procedimento sequirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do

primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do

julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela

Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie

a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos

neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento

Da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso haja licitante local se utilizando de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. Deste Edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;
- 8.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do Sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;
- 8.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 8.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no

Cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

# 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

9.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas Infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:
- 9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

# 9.20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.20.1 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

#### 9.21. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com da Lei Federal nº 12.440/2011.

#### 9.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já forneceu e/ou fornece produto de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante.

# 9.23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

- 9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- d) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício mas para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) e no caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor;
- e) Comprovação Capital Social mínimo representando 10% do valor do lote de acordo com § 4° do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.
- 9.23.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício.
- I) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

II) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.2 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma imediata, via sistema provedor, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação. O sistema aceitará a intenção o licitante, incialmente, nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL Compras (bll.org.br).

#### 11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco), a contar da data de seu recebimento.

- 12.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.
- 12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto Municipal nº 101, de 30 de março de 2023.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

TEL: 28 3569-1160

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

14.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

#### 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- I Multa:
- 1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 1 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. 15.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

#### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: bll.org.br.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ibitirama (https://www.ibitirama.es.gov.br) e da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (bll.org.br).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

17.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

17.11.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

17.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

17.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar:

17.11.6. ANEXO VI - Termo de Referência:

17.11.7. ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Ibitirama/ES, 04 de Agosto de 2025.

Daniel José Moreira Bruno

Agente de Contratação

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000





31

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

# ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÕES

, i	inscrita no CNPJ/l	MF sob o nº	<b>,</b>
sediada na			
assinado DECLARA, para os devidos fins, que:			
Está ciente e concorda com as condições co	ntidas no Edital e	seus anexos, be	m como de
que a proposta apresentada compreende a integrali	dade dos custos p	ara atendimento	dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal,	nas leis trabalhist	as, nas normas i	infra legais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos o	de ajustamento de	conduta vigentes	na data de
sua entrega em definitivo e que cumpre plename	nte os requisitos	de habilitação d	efinidos no
instrumento convocatório;			
Não emprega menor de 18 anos em trabalho	noturno, perigoso	ou insalubre e na	ão emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos	s, na condição de	aprendiz, nos ter	mos do art.
7°, XXXIII da Constituição Federal;			
Não possui, em sua cadeia produtiva, emp	regados executar	ndo trabalho deg	radante ou
forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e r	no art. 5º, III da Co	onstituição Federa	al;
Cumpre as exigências de reserva de cargos p	para pessoa com o	deficiência e para	ı reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras	normas específica	S.	
Que cumpre os requisitos estabelecidos no a	rt. 16 da Lei nº 14	.133, de 1º de ab	ril de 2021,
se licitante organizado em cooperativa.			
Que cumpre os requisitos estabelecidos no a	art. 3° da Lei Com	nplementar nº 12	3, de 14 de
dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratan	nento favorecido e	stabelecido em s	eus arts. 42
a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do a	rt. 4º, da Lei nº 1	4.133, de 2021,	se licitante
enquadrado como microempresa, empresa de pequ	eno porte ou socie	edade cooperativa	а
de		de 2025	

# NOME DA EMPRESA ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO COM CNPJ

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000





32

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

### ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

A(nome da proponente)_	, CNPJ	nº	_,com sede a
, nº, Bairro	, cidade	, neste ato repres	entada pelo (s)
(sócios ou diretores com qualificação comp	oleta – nome, RG,	CPF, nacionalidad	e, estado civil,
profissão e endereço), nomeia e constitui seu	Procurador o Senh	or (nome, RG, CPF,	nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço), a quem	confere amplo po	deres para, junto a	o Município de
lbitirama – ES, praticar os atos necessários	com vistas à partic	ipação do outorgan	te no Processo
Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico	para o Sistema d	e Registro de Preço	o nº. 015/2025,
usando dos recursos legais e acompanhano	lo-os, conferindo-lh	es, ainda, poderes	especiais para
desistir de recursos, apresentar lances, nego	ociar preços e dem	ais condições, confe	essar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, re	eceber e dar quitaç	ão, podendo ainda,	, substabelecer
esta em outrem, com ou sem reservas de igu	uais poderes, dando	tudo por bom, firm	e e valioso.
, de de 202	25.		
(Reconhecer firma)			

CEP: 29.540-000

<sup>\*</sup> Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

# ANEXO III MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) S	Sr(a)	(nome	do(a)	representar	nte da	propone	nte)	, CPF n <sup>o</sup>
	, com e	endereço resi	dencia	l		, nº	, Bairro	, cidade
	, substabe	elece a pessoa	a do(a)	Sr(a)			, CPF nº	
com er	ndereço resider	ncial		, nº	, Bairro		, cidade	, a
quem (	confere amplo	poderes par	a, junt	o ao Munic	ípio de	Ibitiram	a – ES, p	oraticar os atos
necess	ários com vista	s à participaç	ão da	empresa				no Processo
Licitató	rio nº, na	Modalidade F	Pregão	Eletrônico p	ara o Sis	stema de	Registro d	e Preço, usando
dos rec	ursos legais e a	companhand	0-0S, C	onferindo lhe	es, ainda	ı, podere	s especiais	para desistir de
recurso	s, apresentar I	ances, negoc	iar pre	ços e dema	is condi	ições, co	onfessar, tr	ansigir, desistir,
firmar c	compromissos o	u acordos, re	ceber e	e dar quitaçã	io, dand	o tudo po	or bom, firm	ne e valioso.
		de	_ de 2	025.				
(Recon	hecer firma)							

33

<sup>\*</sup> Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital.

**RAZÃO SOCIAL:** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

# ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:

#### **PROPOSTA**

LOTE 01 - Registro de Preços para Aquisição de BALANÇAS RODOVIÁRIAS.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	04	Unid.	Balanças rodoviárias, para pesagem de caminhões, com terminal de pesagem TI420, incluindo todos os serviços necessários para o transporte, instalação, testes e treinamento. 3. Especificações Técnicas Mínimas: Balança para pesagem de caminhões com terminal de pesagem TI420; Capacidade de Pesagem: 34.000 kg x 10 kg; Plataforma de Pesagem: Dimensões: 9 m x 3,0 m; Versão de Montagem: Semiembutida; Comprimento do Cabo Plataforma/Indicador de Peso: 15 m	R\$ 70.114,67	R\$ 280.458,68	

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

CPF:

RG:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

	(padrão); Terminal de Pesagem:	
	TI420; Células de Carga: Digitais	
	inteligentes, PRIX CJ; Cálculo	
	Estrutural: Veículos com 3 eixos	
	traseiros em tandem com concentração	
	de carga de até 17 t em um espaço de 3	
	metros; Veículos com 2 eixos traseiros	
	em tandem com concentração de carga	
	de até 23 t em um espaço de 1,5 metro;	
	Perfil de Carregamento: Grupo 1 – G1;	
	Frequência Máxima de Pesagem: Até	
	300 pesagens/dia; NCM (Classificação	
	Fiscal): 8423.89.00. Texto para Nota	
	Fiscal: Balança para pesagem de	
	veículos, concreto, capacidade 34 t,	
	plataforma 9 m x 3 m, sobre piso ou	
	semi-embutida, grupo I, com células	
	digitais PRIX CJ e Indicador digital de	
	peso modelo TI420.	
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 280.458,68
VALOR TOTAL DO LOTE		ΙζΦ 200.430,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 280.458,68 (Duzentos e oitenta mil e quatrocentos	е
cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

35

# NOME DA EMPRESA ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO COM CNPJ

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### **ANEXO V**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da cedência de balanças rodoviárias às Associações de Agricultores se evidencia pela demanda de controle e monitoramento das cargas de produtos agrícolas que transitam na região. A balança rodoviária será essencial para garantir a correta pesagem das cargas e o cumprimento das normativas fiscais e logísticas, além de contribuir para o planejamento eficiente da distribuição de produtos agrícolas. O não atendimento desta demanda acarreta a falta de controle adequado sobre os volumes comercializados, podendo impactar negativamente na competitividade e conformidade da associação com as exigências legais.

O bem objeto desta cessão é caracterizado como comum, em razão de ser um equipamento amplamente disponível no mercado e com especificações técnicas bem definidas, sendo utilizado para serviços de pesagem em diversas áreas, incluindo o setor agrícola.

#### 2. SETORES REQUISITANTES

O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com a finalidade de ceder os equipamentos para as Associações de Agricultores.

# 3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente cedência não foi prevista no Plano de Contratações Anual, mas atende a uma demanda urgente identificada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com base na necessidade de apoio aos agricultores locais. Esta ação visa facilitar a pesagem adequada dos produtos agrícolas transportados, garantindo a conformidade com as regulamentações vigentes e aprimorando as práticas logísticas da Associação de Agricultores, em benefício do desenvolvimento rural e da sustentabilidade da produção agrícola no município.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Balanças rodoviárias, para pesagem de caminhões, com terminal de pesagem Tl420, incluindo todos os serviços necessários para o transporte, instalação, testes e treinamento. 3. Especificações Técnicas Mínimas: Balança para pesagem de caminhões com terminal de pesagem Tl420; Capacidade de Pesagem:		70.114,67	280.458,68

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

34.000 kg x 10 kg; Plataforma de Pesagem: Dimensões: 9 m x 3,0 m; Versão de Montagem: Semiembutida; Comprimento do Cabo Plataforma/Indicador de Peso: 15 m (padrão); Terminal de Pesagem: TI420; Células de Carga: Digitais inteligentes, PRIX CJ; Cálculo Estrutural: Veículos com 3 eixos traseiros em tandem com concentração de carga de até 17 t em um espaço de 3 metros; Veículos com 2 eixos traseiros em tandem com concentração de carga de até 23 t em um espaço de 1,5 metro; Perfil de Carregamento: Grupo 1 — G1; Frequência Máxima de Pesagem: Até 300 pesagens/dia; NCM (Classificação Fiscal): 8423.89.00. Texto para Nota Fiscal: Balança para pesagem de veículos, concreto, capacidade 34 t, plataforma 9 m x 3 m, sobre piso ou semi-embutida, grupo I, com células digitais PRIX CJ e Indicador digital de peso modelo TI420.		70.444.07	200.450.00
Total 0	04	70.114,67	280.458,68

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência das seguintes soluções:

Balanças rodoviárias com capacidades semelhantes, variando entre 30.000 kg e 40.000 kg, com preços aproximados entre R\$ 70.000,00 e R\$ 80.000,00.

Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução Balança Rodoviária 950I, por apresentar o melhor custo, com boa durabilidade e atendendo às especificações técnicas necessárias.

# 6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Com base nas necessidades das Associações de Agricultores, estima-se que seja necessário o quantitativo de 4 balanças rodoviárias 950l 34.000kg - 9x3m, suficiente para atender à demanda de pesagem de produtos agrícolas na região durante o ano de 2025 e demais anos.

# 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 280.458,68 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente à aquisição de 4 (quatro) balanças, ao valor unitário de R\$ 70.114,67 (setenta mil cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos) cada.

> Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na cedência de balanças rodoviárias, com capacidade de 34.000 kg e plataforma de 9x3 metros, para a Associação de Agricultores. Estes equipamentos permitirão às associações realizarem a pesagem de veículos de carga de maneira precisa e eficiente, promovendo maior controle sobre os volumes de produtos agrícolas transportados.

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a cedência desta demanda.

#### 10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na adoção da presente solução, o parcelamento não se mostra viável, visto que a cedência de unidades de balança rodoviária é suficiente para suprir as necessidades das Associações de Agricultores. A aquisição direta e consolidada do equipamento é mais econômica e eficiente para o cumprimento da demanda.

#### 11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução, espera-se proporcionar às Associações de Agricultores as condições necessárias para o controle adequado da pesagem das cargas agrícolas, contribuindo para a legalidade dos processos de comercialização, otimização das operações logísticas e conformidade com as exigências legais de transporte de cargas.

# 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequações para a cedência da solução, uma vez que a instalação da balança rodoviária poderá ser realizada nas instalações das Associações de Agricultores conforme as condições já estabelecidas.

#### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra na presente cedência, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, visto que as balanças rodoviária não gera resíduos ou poluição durante sua operação. No entanto, caso se verifiquem mudanças nas condições ambientais no local da instalação, medidas de mitigação poderão ser avaliadas.

# 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidencia que a cedência das soluções às Associação de Agricultores se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável as cessões dos equipamentos conforme descrito.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

# ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VEÍCULOS 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Referência é uma licitação para AQUISIÇÃO BALANÇAS RODOVIÁRIAS, conforme as especificações e necessidades descritas neste documento, com a finalidade de atender à demanda de controle e monitoramento das cargas de produtos agrícolas que transitam na região, em benefício das Associações de Agricultores.
- 1.2 As balanças rodoviárias serão adquiridas para garantir o correto controle da pesagem das cargas, o cumprimento das normativas fiscais e logísticas, e contribuir para o planejamento eficiente da distribuição dos produtos agrícolas. Esse investimento é fundamental para garantir a competitividade e conformidade da Associação de Agricultores com as exigências legais, além de otimizar suas operações logísticas.
- **1.3** Os bens adquiridos serão equipamentos comuns, amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas bem definidas e utilizado para pesagem em diversas áreas, incluindo o setor agrícola.

ITE M	CÓDIG O	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	Q U A N T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001		Balanças rodoviárias, para pesagem de caminhões, com terminal de pesagem Tl420, incluindo todos os serviços necessários para o transporte, instalação, testes e treinamento. 3. Especificações Técnicas Mínimas: Balança para pesagem de caminhões com terminal de pesagem Tl420; Capacidade de Pesagem: 34.000 kg x 10 kg; Plataforma de Pesagem: Dimensões: 9 m x 3,0 m; Versão de Montagem: Semiembutida;	_	4	R\$ 70.114, 67	R\$ 280.458, 68

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

	Comprimento do Cabo Plataforma/Indicador de Peso: 15 m (padrão); Terminal de Pesagem: Tl420; Células de Carga: Digitais inteligentes, PRIX CJ; Cálculo Estrutural: Veículos com 3 eixos traseiros em tandem com concentração de carga de até 17 t em um espaço de 3 metros; Veículos com 2 eixos traseiros em tandem com concentração de carga de até 23 t em um espaço de 1,5 metro; Perfil de Carregamento: Grupo 1 – G1; Frequência Máxima de Pesagem: Até 300 pesagens/dia; NCM (Classificação Fiscal): 8423.89.00. Texto para Nota Fiscal: Balança para pesagem de veículos, concreto, capacidade 34 t, plataforma 9 m x 3 m, sobre piso ou semi-embutida,	
	•	
VALOR TOTAL	<u>L</u>	R\$ 280.458, 68

#### 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência da Ata é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

#### 3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 4 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR - Termo de Referência.

A solução proposta para atender à demanda das Associações de Agricultores consiste na **cedência de balanças rodoviárias modelo 950I**, com capacidade de **34.000 kg** e **plataforma de 9x3 metros**, para realizar a pesagem de veículos de carga de maneira eficiente, precisa e em conformidade com as normativas fiscais e logísticas.

Ciclo de Vida do Objeto

Considerando o ciclo de vida das balanças rodoviárias, a solução abrange:

- Fase de Implementação: A balança será instalada na infraestrutura da Associação de Agricultores, que disponibilizará o local adequado para a sua instalação. O processo de instalação será acompanhado por técnicos especializados para garantir o correto funcionamento do equipamento, de acordo com as especificações exigidas.
- Fase de Operação: A balança rodoviária entrará em operação imediatamente após a instalação, permitindo a realização de pesagens de veículos de carga, com a monitorização dos produtos agrícolas transportados. Durante esta fase, a balança será utilizada frequentemente, com a expectativa de atender à demanda de pesagem na região ao longo do ano.
- Fase de Manutenção e Garantia: A solução contempla manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência da cessão, assegurando que o equipamento opere de maneira eficiente e sem interrupções. A garantia mínima de 1 ano abrange eventuais defeitos de fabricação e falhas operacionais, com suporte técnico adequado para a resolução de problemas. A manutenção será programada para assegurar a durabilidade do equipamento e a precisão nas medições.
- Fase de Desativação e Descarte: Ao término da vigência do contrato ou quando o
  equipamento alcançar o fim de sua vida útil, a balança será desativada e removida da
  instalação. O descarte do equipamento será feito de acordo com as regulamentações
  ambientais e de resíduos, garantindo a sustentabilidade no processo de finalização do ciclo
  de vida do objeto.

Especificação do Produto

As balanças rodoviárias possui as seguintes especificações técnicas:

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- Capacidade de Pesagem: Até 34.000 kg, adequando-se às necessidades de pesagem de grandes volumes de produtos agrícolas.
- Plataforma: 9x3 metros, projetada para comportar veículos de carga de grande porte, como caminhões e carretas.
- **Sistema de Pesagem**: **Eletrônico**, com alta precisão, capaz de realizar medições exatas, garantindo conformidade com as exigências fiscais e logísticas.
- **Construção**: Estrutura robusta, feita com materiais de alta resistência para suportar as condições de operação intensiva em áreas rurais e condições climáticas variadas.
- **Facilidade de Uso**: Interface amigável, permitindo que os operadores realizem a pesagem sem dificuldades, com visualização clara dos resultados.
- **Manutenção**: A balança conta com um sistema de manutenção preventiva, com possibilidade de correções rápidas e eficientes em caso de falha.

Esta solução foi escolhida devido à sua confiabilidade, durabilidade e custo-benefício, sendo capaz de atender a longo prazo às necessidades da Associação de Agricultores e contribuir para a regularização e otimização do processo logístico de comercialização dos produtos agrícolas da região.

#### 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
  - 5.1.2 Balanças rodoviárias modelo 950l com especificações de capacidade e dimensões definidas
  - 5.1.3 Equipamentos adicionais relacionados à instalação e operação do produto

#### 5.1.4 - DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

**5.1.4.1** - Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, garantindo a disponibilidade do produto conforme as especificações.

#### 5.1.5 - SUBCONTRATAÇÃO

5.1.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 5.1.6 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1.6.1 - Garantia da contratação refere-se ao compromisso do fornecedor quanto à qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos e serviços prestados, bem como ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no contrato. A seguir, detalhase a garantia que deve ser oferecida para a aquisição e instalação das balanças rodoviárias descritas neste Termo de Referência:

#### 1. Garantia do Equipamento

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

A garantia do equipamento é o compromisso do fornecedor de garantir o pleno funcionamento e a manutenção do equipamento em condições ideais durante um período determinado. A garantia deve cobrir:

**Prazo de Garantia:** A contratada deverá garantir os equipamentos fornecidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação definitiva do produto, ou seja, da entrega e instalação das balanças, após a realização de todos os testes e a constatação de seu pleno funcionamento.

Cobertura da Garantia: Durante o período de garantia, a contratada se compromete a:

Reparar ou substituir qualquer parte defeituosa ou que apresente falha de fabricação sem custos adicionais para a contratante.

Corrigir defeitos de funcionamento relacionados a falhas na fabricação, montagem, instalação ou no desempenho do equipamento, mesmo que estas se manifestem após a instalação e operação normal do equipamento.

Garantir que as células de carga e o terminal de pesagem TI420 funcionem conforme especificações, não apresentando falhas de precisão ou qualquer defeito no cálculo ou na medição.

Serviços de Manutenção: A garantia inclui a manutenção preventiva e corretiva:

**Manutenção preventiva:** A contratada deverá fornecer, sem custos, as instruções detalhadas para a manutenção preventiva dos equipamentos e deverá realizar visitas periódicas para inspeções, conforme acordado.

Manutenção corretiva: Em caso de defeito ou falha, a contratada deverá fornecer suporte técnico remoto ou presencial, de forma a reparar ou substituir a peça ou componente defeituoso, sem custos adicionais para a contratante.

#### Exclusões da Garantia:

Defeitos causados por uso indevido, acidente ou desastres naturais.

Falhas decorrentes de manutenção inadequada ou modificações não autorizadas no equipamento feitas pela contratante ou terceiros.

Desgaste natural de componentes, como cabos e fiações, que possam ser causados pelo uso normal do equipamento.

#### 2. Garantia de Instalação

A garantia de instalação refere-se ao compromisso do fornecedor em assegurar que a instalação do equipamento seja realizada de acordo com as especificações técnicas, e que o sistema funcione corretamente após a instalação. A garantia deve cobrir:

**Prazo de Garantia:** A garantia da instalação será de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação definitiva do serviço de instalação, incluindo a realização dos testes de funcionamento das balanças e o treinamento dos operadores.

**Cobertura da Garantia de Instalação:** A contratada deverá garantir que a instalação do equipamento esteja conforme os projetos de fundação, alinhamento e estruturação, e que todos os componentes do sistema estejam funcionando corretamente.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

Caso a instalação apresente problemas ou falhas de configuração que prejudiquem o desempenho da balança (como falhas na integração do terminal de pesagem com a plataforma ou problemas no sistema de aterramento), a contratada deverá corrigir o problema sem custos adicionais para a contratante.

A contratada deverá garantir o correto funcionamento da balança, realizando ajustes necessários após a instalação, para que a pesagem seja precisa e dentro das especificações.

Serviços de Reparos e Ajustes Pós-Instalação: Caso sejam identificados problemas relacionados à instalação, como desalinhamento, problemas elétricos ou falhas nos testes de pesagem, a contratada será responsável por realizar os ajustes e reparos necessários, incluindo ajustes estruturais, configuração de sistemas e testes de recalibração, sem custos adicionais para a contratante.

**3. Garantia de Desempenho:** A garantia de desempenho está relacionada à capacidade do equipamento de atender às especificações de funcionamento e de realizar as funções conforme as exigências da contratante durante a vigência do contrato. A contratada deverá garantir:

**Precisão e Confiabilidade:** A contratada deverá garantir que as balanças funcionem com precisão de pesagem (34.000 kg x 10 kg), conforme descrito nas especificações. Caso o equipamento apresente falhas na medição ou desequílibrio nas pesagens, a contratada deverá corrigir, calibrar ou substituir os componentes necessários sem custos adicionais para a contratante.

**Desempenho em Condições Operacionais:** A contratada deverá garantir que o sistema de pesagem seja capaz de suportar o uso diário de até 300 pesagens/dia, sem perda de desempenho ou falhas operacionais. Qualquer falha relacionada ao desempenho deverá ser corrigida dentro do prazo de garantia, com a substituição de componentes, se necessário.

**4. Suporte Técnico e Atendimento:** A contratada deverá oferecer suporte técnico para o acompanhamento e solução de problemas que possam surgir durante o período de garantia:

**Suporte Técnico Remoto:** O fornecedor deverá oferecer suporte técnico remoto para solução de dúvidas ou problemas menores, como questões de configuração do sistema ou manuais de operação.

**Suporte Técnico Presencial:** Caso o problema não seja resolvido remotamente, o fornecedor deverá enviar um técnico qualificado ao local para a realização de reparos ou substituições de componentes, dentro do prazo máximo de 72 horas após a abertura do chamado.

#### 5. Certificação de Garantia e Relatórios Técnicos

Certificado de Garantia: O fornecedor deverá entregar um certificado de garantia detalhado para cada balança, com a descrição do prazo, cobertura e condições de utilização da garantia.

**Relatório de Inspeção e Manutenção:** Durante o período de garantia, a contratada deverá fornecer relatórios periódicos de inspeção e manutenção, detalhando as condições do equipamento e os serviços realizados.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

**6. Garantia de Peças e Componentes:** Durante o período de garantia, todas as peças ou componentes defeituosos deverão ser substituídos sem custos para a contratante. A contratada deverá garantir que as peças de reposição sejam originais, de mesma especificação e compatíveis com o modelo do equipamento.

#### 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 PRAZO DE ENTREGA
- **6.1.1** O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da data de autorização para fornecimento, em remessa única.
- **6.1.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2 LOCAL DE ENTREGA
- **6.2.1** Os bens deverão ser entregues diretamente no **Polo de Práticas Ambientais Sustentáveis Parque das Bromélias**, da **Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**, em dias úteis, das **8h00 às 17h00**, localizado na **Estrada Ibitirama x São José, KM 1**, no Município de **Ibitirama/ES**, com telefone para contato nº **(28) 99937-0153**.

#### 6.3 - DO RECEBIMENTO

- 6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR Termo de Referência e na proposta.
- 6.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### 7 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- .1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **7.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **Contratante**.
- **7.3** A garantia abrange a realização da **manutenção corretiva** dos bens pelo próprio **Contratado**, ou, se for o caso, por meio de **assistência técnica autorizada**, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **7.4** Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **7.5** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras **novas**, **de primeiro uso**, e **originais**, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **7.6** Uma vez notificado, o **Contratado** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **(informar prazo de dias úteis)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da **Administração** pelo **Contratado** ou pela assistência técnica autorizada.
- **7.7** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do **Contratado**, aceita pelo **Contratante**.
- **7.8** Na hipótese do subitem acima, o **Contratado** deverá disponibilizar **equipamento equivalente**, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- **7.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **Contratante** ou a apresentação de justificativas pelo **Contratado**, fica o **Contratante** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do **Contratado** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- **7.10** O custo referente ao **transporte** dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do **Contratado**.
- **7.11** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de NF Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

- **9.1** O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1** Entregar o objeto, a balança, acompanhada do **manual do usuário**, com uma versão em português, e da relação da rede de **assistência técnica autorizada** para o devido suporte ao **Contratante**.
- **9.1.2** Responsabilizar-se pelos **vícios e danos** decorrentes do objeto (balança), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.1.3** Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens (balança) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (balança), bem como por todo e qualquer dano causado à **Administração** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.7** O **Contratado** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a **Nota Fiscal (NF)** para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - 6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

**9.1.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato.

- **9.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10** Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **9.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança** do **Contratante** no que diz respeito ao uso, operação e manutenção da balança.
- **9.1.15** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.16** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **9.1.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de **segurança**, **higiene** e **disciplina**.
- **9.1.18** Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

**9.1.19** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis)** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze)** anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

- 10.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Secretário Municipal de Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ou outro setor responsável pela fiscalização dos objetos (balanças).
- 10.2 A gestão dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos Secretários Municipais, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato, com a responsabilidade de acompanhar o cumprimento do contrato e verificar as condições da entrega e funcionamento da balança.
- **10.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133**, **de 2021**, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, incluindo falhas no fornecimento ou instalação da balança ou a não conformidade com as especificações acordadas.
- **10.4** Em caso de **impedimento**, **ordem de paralisação** ou **suspensão do contrato**, o **cronograma de execução** será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Caso haja atraso na entrega ou instalação da balança, o cronograma será ajustado para que o Contratante tenha tempo suficiente para a verificação e aceitação do produto.
- **10.5** As **comunicações** entre o órgão ou entidade e a **contratada** devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente para notificações relacionadas a questões de instalação, calibração ou problemas com a balança.
- **10.6** O órgão ou entidade poderá convocar **representante da empresa** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, como ajustes ou manutenção da balança fornecida, ou ainda, para discussões acerca do cumprimento das condições do contrato.
- 10.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto (instalação, calibração e verificação da balança), do plano complementar de execução da contratada (se houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relacionados ao fornecimento e funcionamento da balança.
- 10.8 As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidas nos Decretos Municipais, e devem abranger a fiscalização técnica e



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

administrativa das entregas e condições de funcionamento da balança, garantindo sua operação conforme o estabelecido no contrato.

#### 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

11 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 11.1 - FORMA DE PAGAMENTO

- **11.1.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado, conforme as informações fornecidas na nota fiscal referente ao fornecimento da balança.
- **11.1.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

- **11.2.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF Nota Fiscal/Fatura, após a verificação e aceitação da balança fornecida e de sua conformidade com o objeto do contrato.
- **11.2.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, a entrega, instalação e funcionamento adequado da balança conforme as especificações contratadas.
- **11.2.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.
- **11.2.3.1** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### 11.3 - EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO DA NF - NOTA FISCAL/FATURA

- A NF Nota Fiscal/Fatura deverá conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- **11.3.1** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- 11.3.2 Prazo de validade;
- 11.3.3 Data da emissão;
- **11.3.4** Dados do contrato e do órgão contratante;
- **11.3.5** Descrição de forma clara do objeto executado (no caso, fornecimento, instalação e calibração da balança);
- **11.3.6** Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues (balança);
- 11.3.7 Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;
- 11.3.8 Informações bancárias para pagamento;
- **11.3.9** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### 11.4 - ERROS NA NF - NOTA FISCAL/FATURA

Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

#### 11.5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados (balança e seus acessórios) devidamente atestados pelo setor competente, que verificará o cumprimento das especificações de entrega e instalação.

#### 11.6 - PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- **11.6.1** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 11.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 11.6.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 11.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;
- **11.6.5** Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo, do Município contratante;
- 11.6.6 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **11.6.7** Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **11.6.8** Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

#### 11.7 - ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela **suspensão do cumprimento de suas obrigações** até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

#### 11.8 - SIMPLES NACIONAL

O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 11.9 - HABILITAÇÃO AO PAGAMENTO

Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da **NF - Nota Fiscal**, juntamente com a devida justificativa e comprovação da entrega e instalação da balança.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

# 11.10 - DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ES

CNPJ nº 31.726.490/0001-31

ENDEREÇO: Av. Anísio Ferreira da Silva, 54 - Centro, Ibitirama - ES

**CEP:** 29540-000

#### 11.11 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- **11.11.1** Não será realizado o pagamento antecipado para a presente contratação.
- **11.11.2** O pagamento será efetuado conforme as condições previstas neste termo de referência, após a entrega do objeto, conforme as etapas estabelecidas no cronograma de execução do contrato, e após a devida verificação e ateste do cumprimento das obrigações por parte do contratado.
- **11.11.3** O contratado não poderá emitir qualquer recibo, nota fiscal ou fatura solicitando antecipação de pagamento, devendo seguir o processo normal de faturamento após a entrega e/ou execução do objeto.
- **11.11.4** Caso haja a execução parcial do contrato, o pagamento será realizado conforme o percentual de execução, respeitando os prazos de pagamento estabelecidos neste contrato.
- **11.11.5** O pagamento será realizado após a entrega efetiva do objeto ou prestação do serviço, conforme os termos do contrato e de acordo com o ateste do fiscal de contrato.
- **11.11.6** Não haverá qualquer tipo de pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à execução das etapas do contrato, conforme o cronograma e as condições de fiscalização.

#### 12 - REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- 12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 3 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- 1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 1 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 13.12 Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

# 14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### Exigências de habilitação

14.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 14.2.1 - Habilitação jurídica

- **14.2.1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **14.2.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **14.2.1.3 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 14.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **14.2.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **14.2.1.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **14.2.1.9 Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **14.2.1.10 Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **14.2.1.11 Ato de autorização** para o exercício da atividade de ............ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ...... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .......



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

14.2.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 14.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]do domicílio ou sede do fornecedor, e do contratante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 14.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- 14.2.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 14.2.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 14.2.3.3.1- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 14.2.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] <u>OU[patrimônio líquido mínimo] de......</u>% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] <u>OU</u> [valor total estimado da parcela pertinente].
- 14.2.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 14.2.3.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 14.2.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 14.2.4 - Qualificação Técnica

- 14.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .......(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 14.2.4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.2.4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a)
- b)
- c)
- 14.2.4.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 14.2.4.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.2.4.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 14.2.4.2.5 Prova de atendimento aos requisitos ......, previstos na lei ..........
- 14.4.2.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 14.4.2.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 14.4.2.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 14.4.2.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 14.4.2.3.4 O registro previsto na Lei 5.764, de 1971 em seu artigo 107;
- 14.4.2.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 14.4.2.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 14.4.2.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# 15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.458,68 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente à aquisição de 4 (quatro) balanças, ao valor unitário de R\$ 70.114,67 (setenta mil cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos) cada, conforme custos unitários apostos na manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

# 16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo

> Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que serão devidamente identificadas no momento da efetiva contratação.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### ANEXO VII

# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Processo Administrativo nº 8838/2024 - ID CidadES: 2025.031E0700001.01.0009

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

A Secretaria Municipal de Administração é quem irá gerencia a <b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> ,
com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, CEP 29.540-000, na cidade de Ibitirama,
Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. Erika Vieira de Almeida, Secretário da
Pasta, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 015/2025, para <b>REGISTRO DE</b>
PREÇOS, publicado no de//2025, Processo Administrativo,
RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta <b>ATA</b> , de acordo
com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as
condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na <mark>Lei nº 14.133, de</mark>
1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços na finalidade de aquisição **BALANÇAS RODOVIÁRIAS**, com a finalidade de atender à demanda de controle e monitoramento das cargas de produtos agrícolas que transitam na região, em benefício das **Associações de Agricultores**, especificado no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante na ata:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

LOTE 01 - Registro de Preços para Aquisição de BALANÇAS RODOVIÁRIAS.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	04	UND	Balanças rodoviárias, para pesagem de caminhões, com terminal de pesagem Tl420, incluindo todos os serviços necessários para o		R\$	

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

	transporte, instalação, testes e treinamento. 3. Especificações Técnicas Mínimas: Balança para pesagem de caminhões com terminal de pesagem TI420; Capacidade de Pesagem: 34.000 kg x 10 kg; Plataforma de Pesagem: Dimensões: 9 m x 3,0 m; Versão de Montagem: Semiembutida; Comprimento do Cabo Plataforma/Indicador de Peso: 15 m (padrão); Terminal de Pesagem: TI420; Células de Carga: Digitais inteligentes, PRIX CJ; Cálculo Estrutural: Veículos com 3 eixos traseiros em tandem com concentração de carga de até 17 t em um espaço de 3 metros; Veículos com 2 eixos traseiros em tandem com concentração de carga de até 23 t em um espaço de 1,5 metro; Perfil de Carregamento: Grupo 1 – G1; Frequência Máxima de Pesagem: Até 300 pesagens/dia; NCM (Classificação Fiscal): 8423.89.00. Texto para Nota Fiscal: Balança para pesagem de veículos, concreto, capacidade 34 t, plataforma 9 m x 3 m, sobre piso ou semi-embutida, grupo I, com células	
	digitais PRIX CJ e Indicador digital de peso modelo TI420.	
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

**3.2.** Órgão ou entidade pública participante: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **6.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **6.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

**6.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- **6.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **6.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **6.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- **6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **6.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

**6.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- **6.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **6.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **6.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- **8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **8.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- **8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS**

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 239/2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- **10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

CEP: 29.540-000

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **10.4.1.** Por razão de interesse público;
- **10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### 11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

TEL: 28 3569-1160

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1.** As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Ibitirama/FS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

de

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal de Ibitirama/Es
Prefeito Municipal de Ibitirama/E

70

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

de 2025.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

#### **ANEXO VIII**

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Processo Licitatório nº 015/2025, Processo Administrativo nº 8838/2025 - ID CidadES: 2025.031E0700001.01.0009)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços na finalidade de aquisição futura de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas para atender os beneficiários da Assistência, por meio do atendimento social, pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- **1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 106, § 2º, da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.	0	valor	total	da	contratação	é	de	R\$	
(						)			

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com uma cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material, conforme este Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Definir o local de entrega dos materiais.
- 9.1.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos.
- 9.1.3 Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 9.1.4 Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- 9.1.5 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 9.1.6 Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 9.1.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

9.1.9 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** São obrigações do Contratado:
- 10.1.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas deste memorial, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais bem como:
- a) Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ibitirama;
- b) Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- c) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria DETENTORA, de empregados ou prepostos seus praticados durante a execução do contrato;
- e) Comunicar a unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;
- g) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria DETENTORA, de empregados ou prepostos seus praticados durante a execução do contrato.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- I Multa:
- 1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 1 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. 10.12 Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

bitirama/ES, de	de 2025.
Reginaldo Simão de Souza	_
Prefeito de Ibitirama/ES	
Poprocontanto logal do CONTRAT	_

Representante legal do CONTRATADO

CEP: 29.540-000

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

80 Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro,

Ibitirama-ES

CEP:

29.540-000